



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500

Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Ofício n.º 176/2024.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025, com alterações pertinentes, ou seja para que possa substituir projeto já encaminhado anteriormente, de acordo com Ofício nº120/2024 de 30 de Agosto de 2024.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 14 11 24

AS 09:24 H.



PROJETO DE LEI DO

ORÇAMENTO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2021 / 2024



Projeto de Lei Nº 03/2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		28.727.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	1.932.000,00	
Contribuições	50.000,00	
Receita Patrimonial	84.500,00	
Receita de Serviços	5.000,00	
Transferências Correntes	31.656.000,00	
Outras Receitas Correntes	34.500,00	
Deduções da Receita	- 5.035.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.273.000,00
Operação de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	1.163.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉOPÓLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2021 / 2024



II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.400.000,00
02- Judiciária	610.000,00
04- Administração	5.742.000,00
08- Assistência Social	1.231.000,00
09- Previdência Social	410.000,00
10- Saúde	8.492.000,00
12- Educação	5.214.000,00
13- Cultura	232.500,00
15- Urbanismo	2.953.000,00
16- Habitação	50.000,00
17- Saneamento	805.500,00
18- Gestão Ambiental	119.500,00
20- Agricultura	78.500,00
22- Indústria	30.000,00
23- Comércio e Serviços	68.000,00
24- Comunicações	33.000,00
25- Energia	300.000,00
26- Transporte	1.756.000,00
27- Desporto e Lazer	110.500,00
28- Encargos Especiais	315.000,00
99- Reserva de Contingencia	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2021 / 2024



III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	
		1.400.000,00
01.01	Câmara Municipal	1.400.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	635.000,00
01.01.02	Secretária Geral da Câmara	765.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
		28.600.000,00
02.21	Gabinete do Prefeito	630.000,00
02.21.01	Gabinete do Prefeito	630.000,00
02.22	Procuradoria e Assessoria Jurídica	610.000,00
02.22.01	Procuradoria e Assessoria Jurídica	610.000,00
02.23	Controle Interno	160.000,00
02.23.01	Controle Interno	160.000,00
02.24	Secretaria Mun.Adm. Planejamento Gestão	3.947.000,00
02.24.01	Secretaria Mun.Adm. Planejamento Gestão	3.947.000,00
02.25	Secretaria Municipal de Fazenda	1.465.000,00
02.25.01	Secretaria Municipal de Fazenda	1.465.000,00
02.26	Secretaria Municipal de Educação	3.875.000,00
02.26.01	Secretaria Mun. Educação Recursos Próprios	2.613.000,00
02.26.02	Ações Complementares Educação Cultura Esp. Lazer	1.262.000,00
02.27	Fundo Municipal de Educação.	1.750.000,00
02.27.01	Fundo Municipal de Educação FUNDEB	1.750.000,00
02.28	Secretaria Municipal de Saúde	5.905.000,00
02.28.01	Secretaria Municipal de Saúde Recursos Próprios	5.905.000,00
02.29	Fundo Municipal de Saúde	2.587.000,00
02.29.01	Fundo Municipal de Saúde Recursos Sus	2.587.000,00
02.30	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.281.000,00
02.30.01	Fundo Mun. Assistência Social Recursos Próprios	580.000,00
02.30.02	Fundo Mun. Assistência Social Recursos FNAS/FEAS	382.000,00
02.30.03	Fundo Municipal Criança e Adolescente	241.000,00
02.30.04	Fundo Municipal de Habitação	50.000,00
02.30.05	Conselho Mun. Da Criança e Adolescente	28.000,00
02.31	Secret.Mun. Transp. Obras Infraestrutura Urbana	6.390.000,00
02.31.01	Secret.Mun. Transp. Obras Infraestrutura Urbana	6.390.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2021 / 2024



Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.
- III) A abertura de crédito suplementar de trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de trata esta lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2025, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2025, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2021 / 2024



Art. 8º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2024, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Doresópolis, 11 de novembro de 2024.

**Prefeito Municipal
Eilton Luiz Moreira**